



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 3680/2022

**CONTRATO Nº 18/2022**

**CONTRATO Nº 18/2022 QUE CELEBRAM  
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
E, DE OUTRO, A EMPRESA NORTE  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**



O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e, de outro lado, a empresa **NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.588.861/0001-26, com endereço na Rua Holanda, nº 213, Bairro de Flores, CEP: 69028-090, telefones: (92) 3022-3223/99455-4477/99162-5274, e-mail: norte.eng10@gmail.com, neste ato representada pelo senhor Orivaldo Batista Gomes, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 3680/2022, e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de reforma da Subestação (1500kVA) e do Quadro do Chiller do Edifício-Sede do TRT14 e da Subestação (375kVA) do Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, de acordo com as especificações e serviços inseridos nas planilhas orçamentárias e demais anexos que acompanham o Termo de Referência, Anexo III do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. A vigência da contratação iniciará a partir da assinatura contratual, perdurando até o pagamento total do valor do objeto.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 3680/2022

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União. Programa de Trabalho: 168137 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas / Elemento de Despesa: 339039 – Nota de Empenho 2022NE000483, de 07/10/2022.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

5.2. Se for o caso, a Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e das certidões relacionadas abaixo:

5.2.1. SICAF atualizado; ou

5.2.2. a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPDEN;

5.2.3. b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

5.2.5. d) Prevalecerá a CNDT que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 3680/2022

5.2.6. Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade;

5.2.7. Outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade;

5.3. Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. A Administração do TRT14 está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela Contratada, conforme Acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$  (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 - I = (6/100)/365 - I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 3680/2022

5.7. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022 é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO – JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5,00% (cinco por cento), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.2.2 seguro-garantia;

6.2.3 fiança bancária.

6.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.4 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.5 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.6 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.7 A contratada responsabilizar-se-á civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 3680/2022

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 As regras de gestão e fiscalização do contrato são aquelas previstos no Termo de Referência, anexo III do Edital.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo III do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Serão vedadas:

9.1.1 a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;

9.1.2 a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO**

10.1 As especificações e da execução técnica da contratação estão estabelecidas no Projeto Elétrico, conforme item 17 do Termo de Referência, anexo III do Edital.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo III do Edital.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1 Os serviços serão executados no Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, localizado na Rua Almirante Barroso, 600, Centro, Porto Velho/RO; e no Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, situado na Rua Prudente de Moraes, 2313, Mocambo, Porto Velho/RO.

12.2 Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

12.3 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 3680/2022

12.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e nos demais documentos do projeto (plantas, detalhes, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias etc), devendo ser corrigidos no prazo fixado pela fiscalização, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

12.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 3680/2022

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 3680/2022

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 E DAS RESOLUÇÕES DE ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE**

18.1 As normas para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018 estão elencadas no item 22 do Edital.

18.2 A contratada deve observar, no que couber:

18.2.1 As diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e que regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão, conforme Resolução nº. 401, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

18.2.2 O Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, consoante Resolução CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

**19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rondônia- Justiça Federal.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via.

Porto Velho, 13 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)  
ROMÁRIO NUNES THADDEU  
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO  
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)  
ORIVALDO BATISTA GOMES  
NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA